



# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.10

## Número Extraordinário

### SUMÁRIO

**GOVERNO:**

**Decreto do Governo N.º 4/2026 de 22 de Junho**  
Luto Nacional em Homenagem a Sua Excelência Dr. Francisco Guterres, Presidente da República Democrática de Timor-Leste 2017-2022 ..... 1

**DECRETO DO GOVERNO N.º 4/2026**

**de 22 de Junho**

**LUTO NACIONAL EM HOMENAGEM A SUA EXCELÊNCIA DR. FRANCISCO GUTERRES, PRESIDENTE DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE 2017-2022**

Francisco Guterres, mais conhecido por “Lú Olo”, nasceu no dia 7 de setembro de 1954, em Ossú, Município de Viqueque e faleceu no dia 21 de junho de 2026, na Malásia.

O seu percurso político está profundamente ligado à luta pela independência de Timor-Leste. Ainda durante a administração portuguesa do território, integrou movimentos nacionalistas.

Após a proclamação unilateral da independência, em 28 de novembro de 1975, e a subsequente invasão indonésia, Lú Olo integrou a resistência nacional. Durante os anos de ocupação, desempenhou diversas funções de liderança política no movimento de resistência pela libertação nacional, tornando-se uma das figuras influentes da luta pela libertação nacional.

Após a realização do referendo a 30 de agosto de 1999, foi eleito deputado à Assembleia Constituinte e seu Presidente, e posteriormente tornou-se o primeiro Presidente do Parlamento Nacional, cargo que exerceu entre 2002 e 2007.

No ano de 2017 foi eleito Presidente da República de Timor-Leste, tendo assumindo funções a 20 de maio desse ano até 2022.

A Lei n.º 4/2024, de 3 de julho, Precedências e Protocolo do Estado, no seu artigo 41.º determina que compete ao Governo declarar, sob a forma de decreto, o luto nacional, de onde consta a sua duração e o seu âmbito.

Assim,

O Governo decreta, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 41.º da Lei n.º 4/2024, de 3 de julho, o seguinte:

**Artigo 1.º**

É decretado Luto Nacional em todo o território nacional, em sinal de pesar pela morte do Dr. Francisco Guterres Lú Olo, ex-Presidente da República Democrática de Timor-Leste.

**Artigo 2.º**

O período de Luto Nacional tem início às 15.00 horas do dia 22 de junho e termina às 24.00 horas do dia 28 de junho.

**Artigo 3.º**

1. Durante o período de Luto Nacional referido no artigo anterior, a Bandeira Nacional deve ser mantida a meio-mastro ou meia-adriça, nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 2/2007, de 18 de janeiro.
2. A situação prevista no número anterior deve ser cumprida em todos os edifícios públicos, incluindo embaixadas, consulados e outras representações do Estado no estrangeiro, bem como nas embarcações do Estado.

**Artigo 4.º**

O presente diploma entra em vigor com a sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 22 de junho de 2026.

O Primeiro-Ministro, em exercício

**Mariano Assanami Sabino Lopes**